

ANO 2002 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 82/2002 .....

OBJETO ... Dá nova redação aos memoriais descritivos do Artigo 1º da  
Lei nº 3180, de 25 de junho de 2002. ....

Apresentado em sessão do dia 12/08/2002 .....

Autoria .. Poder Executivo .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em... 19/08/2002 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º ... 3.157 .....

Lei n.º 3203, de 23/08/2002 .....



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BEBEDOURO**

**LELNº 3203, DE 23 DE AGOSTO DE 2002**

Dá nova redação aos memoriais descritivos do Artigo 1º da Lei nº 3180, de 25 de junho de 2002.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Passam a ter as seguintes redações os memoriais descritivos do Artigo 1º da Lei nº 3180, de 25 de junho de 2002:

**ÁREA A** "O perímetro da área inicia-se no vértice de um ângulo reto formado pela Alameda Ouro Preto com a divisa do lote 377 da mesma quadra, partindo em linha reta, até tocar propriedade de João Ferreira Penna e sua mulher; aí, à esquerda, com o rumo magnético de 33º 22'25" SE, segue, na distância de 59,00 metros, acompanhando as mesmas terras de João Ferreira Penna e sua mulher, até alcançar a Alameda Xangrilá; nessa altura, deflete-se, de novo, à esquerda, prosseguindo-se, em linha reta, na distância de 5,00 metros junto à referida Alameda Xangrilá, até atingir o lote 105 da mesma quadra; aí, outra deflexão, à esquerda, em ângulo de 90º, continuando-se, em linha reta, na distância de 50,00 metros, até chegar de volta ao ponto inicial do roteiro, e acompanhando-se, nos 25,00 metros finais, a divisa do lote 377 da mesma quadra, para fechar-se, assim, o perímetro, com a área de 1.050,00m².

**ÁREA B** "O perímetro inicia-se no vértice de um ângulo estreito formado pela confluência da Rua Angelo Rimoli com propriedade de João Ferreira Penna e sua mulher, partindo, em linha reta, junto à referida via pública, na distância de 300,00 metros; aí, deflete, em curvatura, à esquerda, descrevendo, na esquina da Rua Angelo Rimoli com a Alameda Cabo Frio, um raio de 9,00 metros e uma linha de desenvolvimento de 14,13 metros, que alcançam a mesma propriedade de João Ferreira Penna e sua mulher; nessa altura, deflete-se, outra vez, à esquerda, em ângulo de 90º, com o rumo magnético de 33º 45' 15" SE, na distância de 312,20 metros, confrontando com os mesmos João Ferreira Penna e sua mulher, até chegar de volta ao ponto inicial do roteiro, para fechar-se, assim, o perímetro, com uma área de 1.406,85m².

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de agosto de 2002.

(a)

**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de agosto de 2002

(a)

**Roberto Giampaolo Giampaolo**  
Diretor de Gabinete

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de agosto de 2002  
OEP/0491/2002/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis o projeto de Lei que dá nova redação aos memoriais descritivos do Artigo 1º da Lei nº 3180, de 25 de junho de 2002.

Esclarecemos que, embora os perímetros das áreas "A" e "B" constantes do Artigo 1º da Lei acima mencionada, serem os mesmos do projeto em questão, o Cartório de Registro de Imóveis exige que as descrições dos memoriais, sejam exatamente iguais ao constante no documento em anexo, expedido pelo referido Cartório.

Para agilizar o processo de desafetação e permuta junto ao Cartório pelas partes interessadas, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a matéria o mais rapidamente possível.

Com elevado apreço subscrevemo-nos

Cordialmente.

(a)

**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal]**  
Nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/342/2002 – je

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de agosto de 2.002.**

**Senhor Prefeito,**

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de agosto do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 82/2002, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação aos memoriais descritivos do Artigo 1º da Lei nº 3180, de 25 de junho de 2002. Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3157/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Wilson Antonio Riguetto  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor,  
Davi Peres Aguiar,  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
**BEBEDOURO - SP**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3157/2002

**Dá nova redação aos memoriais descritivos do Artigo 1º da Lei nº 3180, de 25 de junho de 2002.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Passam a ter as seguintes redações os memoriais descritivos do Artigo 1º da Lei nº 3180, de 25 de junho de 2002:

**ÁREA A** “O perímetro da área inicia-se no vértice de um ângulo reto formado pela Alameda Ouro Preto com a divisa do lote 377 da mesma quadra, partindo em linha reta, até tocar propriedade de João Ferreira Penna e sua mulher; aí, à esquerda, com o rumo magnético de 33° 22’25” SE, segue, na distância de 59,00 metros, acompanhando as mesmas terras de João Ferreira Penna e sua mulher, até alcançar a Alameda Xangrilá; nessa altura, deflete-se, de novo, à esquerda, prosseguindo-se, em linha reta, na distância de 5,00 metros junto à referida Alameda Xangrilá, até atingir o lote 105 da mesma quadra; aí, outra deflexão, à esquerda, em ângulo de 90°, continuando-se, em linha reta, na distância de 50,00 metros, até chegar de volta ao ponto inicial do roteiro, e acompanhando-se, nos 25,00 metros finais, a divisa do lote 377 da mesma quadra, para fechar-se, assim, o perímetro, com a área de **1.050,00m<sup>2</sup>**.”

**ÁREA B** “O perímetro inicia-se no vértice de um ângulo estreito formado pela confluência da Rua Angelo Rímoli com propriedade de João Ferreira Penna e sua mulher, partindo, em linha reta, junto à referida via pública, na distância de 300,00 metros; aí, deflete, em curvatura, à esquerda, descrevendo, na esquina da Rua Angelo Rímoli com a Alameda Cabo Frio, um raio de 9,00 metros e uma linha de desenvolvimento de 14,13 metros, que alcançam a mesma propriedade de João Ferreira Penna e sua mulher; nessa altura, deflete-se, outra vez, à esquerda, em ângulo de 90°, com o rumo magnético de 33° 45’ 15” SE, na distância de 312,20 metros, confrontando com os mesmos João Ferreira Penna e sua mulher, até chegar de volta ao ponto inicial do roteiro, para fechar-se, assim, o perímetro, com uma área de 1.406,85m<sup>2</sup>.”

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

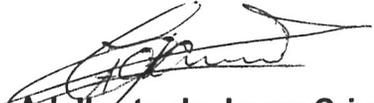
ESTADO DE SÃO PAULO

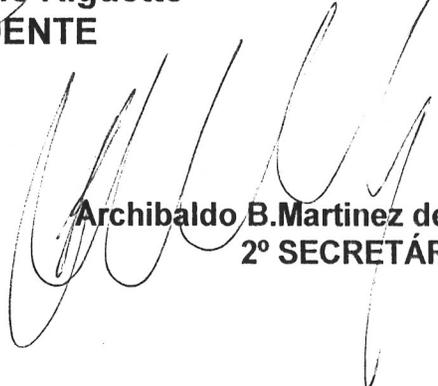
**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de agosto de 2002

  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Archibaldo B. Martinez de Camargo**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/342/2002 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de agosto de 2.002.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de agosto do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 82/2002, de autoria do Poder Executivo, que **dá nova redação aos memoriais descritivos do Artigo 1º da Lei nº 3180, de 25 de junho de 2002.** Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3157/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Wilson Antonio Riguetto  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor,  
Davi Peres Aguiar,  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
**BEBEDOURO - SP**

*“Deus Seja Louvado”*



APROVADO EM 19/08/02

16 VOTOS FAVORÁVEIS  
1 VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto  
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 82 /2002**

**Dá nova redação aos memoriais descritivos do Artigo 1º da Lei nº 3180, de 25 de junho de 2002.**

**DAVI PERES AGUIAR**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Passam a ter as seguintes redações os memoriais descritivos do Artigo 1º da Lei nº 3180, de 25 de junho de 2002:

**ÁREA A** “O perímetro da área inicia-se no vértice de um ângulo reto formado pela Alameda Ouro Preto com a divisa do lote 377 da mesma quadra, partindo em linha reta, até tocar propriedade de João Ferreira Penna e sua mulher; aí, à esquerda, com o rumo magnético de 33° 22’25” SE, segue, na distância de 59,00 metros, acompanhando as mesmas terras de João Ferreira Penna e sua mulher, até alcançar a Alameda Xangrilá; nessa altura, deflete-se, de novo, à esquerda, prosseguindo-se, em linha reta, na distância de 5,00 metros junto à referida Alameda Xangrilá, até atingir o lote 105 da mesma quadra; aí, outra deflexão, à esquerda, em ângulo de 90°, continuando-se, em linha reta, na distância de 50,00 metros, até chegar de volta ao ponto inicial do roteiro, e acompanhando-se, nos 25,00 metros finais, a divisa do lote 377 da mesma quadra, para fechar-se, assim, o perímetro, com a área de **1.050,00m²**.”

**“Deus Seja Louvado”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

**ÁREA B** “O perímetro inicia-se no vértice de um ângulo estreito formado pela confluência da Rua Angelo Rímoli com propriedade de João Ferreira Penna e sua mulher, partindo, em linha reta, junto à referida via pública, na distância de 300,00 metros; aí, deflete, em curvatura, à esquerda, descrevendo, na esquina da Rua Angelo Rímoli com a Alameda Cabo Frio, um raio de 9,00 metros e uma linha de desenvolvimento de 14,13 metros, que alcançam a mesma propriedade de João Ferreira Penna e sua mulher; nessa altura, deflete-se, outra vez, à esquerda, em ângulo de 90°, com o rumo magnético de 33° 45’ 15” SE, na distância de 312,20 metros, confrontando com os mesmos João Ferreira Penna e sua mulher, até chegar de volta ao ponto inicial do roteiro, para fechar-se, assim, o perímetro, com uma área de 1.406,85m<sup>2</sup>.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de agosto de 2002.

  
**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

para fechar-se, assim, o perímetro, com uma área de 1.000,00 metros quadrados.

8.4- Área Institucional IV (Lote número 115 da Quadra 0154.113)

8.4.1- Roteiro da área correspondente: - O perímetro da área inicia-se no vértice de um ângulo reto formado pela Alameda Ouro Preto com a divisa do lote 377 da mesma quadra, partindo, em linha reta, até tocar propriedade de João Ferreira Penna e sua mulher; ai, à esquerda, com o rumo magnético de 33º 22' 25" SE, segue, na distancia de 59,00 metros, acompanhando as mesmas terras de João Ferreira Penna e sua mulher, até alcançar a Alameda Xangrilã; nessa altura, deflete-se, de novo, à esquerda, prosseguindo-se, em linha reta, na distancia de 5,00 metros junto à referida Alameda Xangrilã, até atingir o lote 105 da mesma quadra; ai, outra deflexão, à esquerda, em ângulo de 90º, continuando-se, em linha reta, na distancia de 50,00 metros, até chegar de volta ao ponto inicial do roteiro, e acompanhando-se, nos 25,00 metros finais, a divisa do lote 377 da mesma quadra, para fechar-se, assim, o perímetro, com a área de 1.050,00 m2.

8.5- Área Institucional V (Lote número 001 ou lote único da quadra 0162.108).

8.5.1- Roteiro da área correspondente: - O perímetro inicia-se no vértice de um ângulo estreito formado pela confluencia da Rua Angelo Rimoli com propriedade de João Ferreira Penna e sua mulher, partindo, em linha reta, junto à referida via pública, na distancia de 300,00 metros; ai, deflete, em curvatura, à esquerda, descrevendo, na esquina da Rua Angelo Rimoli com a Alameda Cabo Frio, um raio de 9,00 metros e uma linha de desenvolvimento de 14,13 metros, que alcançam a mesma propriedade de João Ferreira Penna e sua mulher; nessa altura, deflete-se, outra vez, à esquerda, em ângulo de 90º, com o rumo magnético de 33º 45' 15" SE, na distancia de 312,20 metros, confrontando com os mesmos João Ferreira Penna e sua mulher, até chegar de volta ao ponto inicial do roteiro, para fechar-se, assim, o perímetro, com uma área de 1.406,85 m2.

*João Ferreira Penna e sua mulher*

2.º Cartório do 1.º Ofício de Justiça  
**BOLO SPIRONELLO**  
Escrivão Interino  
**JOÃO TEORO**  
Escrivente  
BEBEDOURO - Est. de São Paulo

9. - Autenticação dos Memoriais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**LEI Nº 3180, 25 DE JUNHO DE 2002**

**Dispõe sobre a desafetação de área institucional e permuta com Braga Junior Imóveis S/C Ltda que especifica e dá outras providências**

**DAVI PERES AGUIAR**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam desafetadas para fins de permuta, as áreas de terras de uso institucional, objetos da matrícula nº 6091 – fl 91 – livro 2 – R.5/6091 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca, localizadas no loteamento Jardim Menino Deus I, num total de 2.456,85m<sup>2</sup>, conforme descrições abaixo:

**ÁREA A** “Tem início no marco 0 cravado no alinhamento da Alameda Ouro Preto na divisa com o lote 326 da Quadra 154-113, seguindo pelo alinhamento da Alameda Ouro Preto por uma distância de 36,00m até encontrar o marco 1 cravado na divisa com o lote 377 da Quadra 154-113, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com a Alameda Ouro Preto; daí deflete em ângulo reto à direita e segue por uma distância de 50,00m até encontrar o marco 2 cravado no alinhamento com a Alameda Xangri-lá, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com os lotes 377 e 105 da Quadra 154-113; daí deflete em ângulo reto à direita e segue pelo alinhamento da Alameda Xangri-lá por uma distância de 8,50m até encontrar o marco 3, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com a Alameda Xangri-lá; daí deflete na diagonal à direita e segue por uma distância de 59,00m até encontrar o marco inicial 0, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com os lotes 123 e 326 da Quadra 154-113, fechando o perímetro e encerrando uma área de 1.050,00m<sup>2</sup>”.

**“Deus Seja Louvado”**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**ÁREA B** “Tem início no marco 0 cravado no alinhamento da Rua Ângelo Rímoli com Alameda Cabo Frio, segue pelo alinhamento da Rua Ângelo Rímoli por uma distância de 319,23m até encontrar o marco 1, na confluência com a Alameda Sabará, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com a Rua Angelo Rímoli; daí deflete na diagonal à direita e segue por uma distância de 1,81m até encontrar o marco 2, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com Alameda Sabará; daí deflete na diagonal à direita e segue por uma distância de 317,83m até encontrar o marco 3, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com área do Loteamento Jardim do Bosque; daí deflete à direita e segue por uma distância de 10,84m até encontrar o marco inicial 0, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com a Alameda Cabo Frio, fechando o perímetro e encerrando uma área de **1.406,85m<sup>2</sup>**”

**ARTIGO 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar, parte ideal correspondente a 1.394,07m<sup>2</sup> das áreas desafetadas e descritas no artigo anterior com os imóveis de propriedade da empresa Braga Junior Imóveis S/C Ltda., empresa esta, sediada na Rua Prudente de Moraes nº 752, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 49.225.500/0001-06, num total de 1.584,94m<sup>2</sup>, objetos da matrícula nº 15950 – fls. 50 – livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, abaixo descritos:

**Quadra 115-113**

Lote 162 – 525,00m<sup>2</sup> - situado na Alameda Ouro Preto  
Lote 190 – 262,50m<sup>2</sup> - situado na Alameda Ouro Preto  
Lote 294 – 418,75m<sup>2</sup> - situado na Alameda Quitandinha

**Quadra 157-113**

Lote 200 – 378, 59m<sup>2</sup> - situado na Alameda Quitandinha

**“Deus Seja Louvado”**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**ART. 3º** – Concretizada a permuta, resultará das áreas desafetadas, a área remanescente, correspondente a 1.062,78m<sup>2</sup>, abaixo discriminada e terá a seguinte destinação:

I – A área de 750,05m<sup>2</sup> - será unificada ao sistema de recreio do Jardim do Bosque.

II – A área de 312,73m<sup>2</sup> - será destinada para arruamento do Jardim do Bosque.

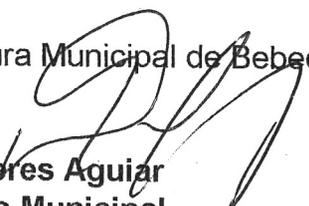
**ART. 4º** - Os imóveis mencionados no Artigo 2º serão unificados e passarão a compor a área institucional do Jardim Menino Deus I, conforme projetos anexos.

**ART. 5º** - Os encargos com escrituras e registros para regularização da permuta serão rateados entre as partes.

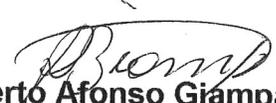
**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de junho de 2002.

  
**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de junho de 2002

  
**Roberto Afonso Giampaolo**  
Diretor de Gabinete

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de agosto de 2002  
OEP/0491/2002/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis o projeto de Lei que **dá nova redação aos memoriais descritivos do Artigo 1º da Lei nº 3180, de 25 de junho de 2002.**

Esclarecemos que, embora os perímetros das áreas "A" e "B" constantes do Artigo 1º da Lei acima mencionada, serem os mesmos do projeto em questão, o Cartório de Registro de Imóveis exige que as descrições dos memoriais, sejam exatamente iguais ao constante no documento em anexo, expedido pelo referido Cartório.

Para agilizar o processo de desafetação e permuta junto ao Cartório pelas partes interessadas, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a matéria o mais rapidamente possível.

Com elevado apreço subscrevemo-nos

Cordialmente.

  
**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 3698/2002  
DATA: 08/08/2002 HORA: 13:38:38  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OPE/0491/2002 ENVIADO AO PRESIDENTE DES  
TA EDILIDADE  
RESP: VALERIA DE SOUZA LAROCCA 

Exmo. Sr.  
**Wilson Antonio Riguetto**  
DD. Presidente da Câmara Municipal]  
Nesta

**"Deus Seja Louvado"**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 82/2002, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** Dá nova redação aos memoriais descritivos do Artigo 1º da Lei nº 3180, de 25 de junho de 2002.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*legalidade*

Sala das Comissões, *09* de *Agosto* de 2002.

*[Assinatura]*  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Assinatura]*  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

*[Assinatura]*  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Comissões, *09* de *Agosto* de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 82/2002,  
de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** Dá nova redação aos memoriais descritivos do Artigo 1º da  
Lei nº 3180, de 25 de junho de 2002.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de  
Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*LEGS. Cidade.*

Sala das Comissões, *09* de *Agosto* de 2002.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
Presidente

**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**

Membro

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 82/2002, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** Dá nova redação aos memoriais descritivos do Artigo 1º da Lei nº 3180, de 25 de junho de 2002.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*legalidade*

Sala das Comissões, *09* de *AGOSTO* de 2002.

*[Assinatura]*  
**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Assinatura]*  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

*[Assinatura]*  
**JOSE ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Membro

Sala das Comissões, *09* de *Agosto* de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 82/2002:** Dá nova redação aos memoriais descritivos do Artigo 1º da Lei nº 3180, de 25 de junho de 2002.

## **PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO**

A matéria versada no Projeto de Lei em questão encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 11, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, atendendo, especificamente, a uma exigência do Cartório de Registro de Imóveis, para dar andamento ao processo de desafetação e permuta, estabelecido pela Lei supra mencionada.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI Nº 82/2002. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para que se concretize as alterações ao dispositivo da Lei nº 3180, de 25 de junho de 2002, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de agosto de 2002.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
O A B / S P 112 825

"Deus seja Louvado"